



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL

ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: PERMUTA DE FRAÇÃO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS, CONFORME MATRÍCULA Nº 4.328, COM FRAÇÃO DO IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO SR. ANTÔNIO OLIDE VANI BEGNINI E DA SRA. AVALCIR RITA FERRARI BEGNINI, MATRÍCULA Nº 4.327.

ORGÃO SOLICITANTE: Secretaria de Administração

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO: A permuta da fração de 7.271 m² do imóvel de propriedade do Município de Jardinópolis, conforme matrícula nº 4.328, com fração de 5.869,39 do imóvel de propriedade do Sr^o Antônio Olide Vani Begnini e da Sra^a Avalcir Rita Ferrari Begnini, matrícula nº 4.327 é necessária para melhorar posição de área industrial do Município de Jardinópolis localizada no imóvel acima citado e para possibilitar a extinção de condomínio e regularização de estrada rural. A permuta acontece com base na lei municipal nº 1.130/22 de 17 de outubro de 2022. A permuta será processada de igual para igual com base na avaliação dos imóveis realizada pela Comissão nomeada pelo Decreto nº 6.209/2022, que concluiu a avaliação de ambos os imóveis no valor de R\$ 77.900,00 (setenta e sete mil e novecentos reais).

JUSTIFICATIVA DO FORNECEDOR: Será contratado o fornecedor que apresentou o menor orçamento entre os orçamentos que contemplem planos de operadoras de celular com sinal de qualidade satisfatória no município.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: A permuta será processada de igual para igual com base na avaliação dos imóveis realizada pela Comissão nomeada pelo Decreto nº 6.209/2022, que concluiu a avaliação de ambos os imóveis no valor de R\$ 77.900,00 (setenta e sete mil e novecentos reais).

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Artigo 17, Inciso I, Alínea c da Lei 8.666/93 e Artigo 24, Inciso X.

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:...

Alínea c: permuta, por outro imóvel que atenda aos requisitos constantes do inciso X do art. 24 desta Lei;

Art. 24. É dispensável a licitação:



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Contratado: permuta entre o MUNICIPIO DE JARDINÓPOLIS e proprietários do imóvel sob matrícula nº 4.327 SR. ANTÔNIO OLIDE VANI BEGNINI E DA SRA. AVALCIR RITA FERRARI BEGNINI

Valor Global: 0,00

Dotação Orçamentária:

03	001	2004	3449061990000	Outras aquisições de bens imóveis	100	1001
----	-----	------	---------------	-----------------------------------	-----	------

Órgão - Unidade – Ação –Elemento e subelemento – Descrição – dotação - Fonte de Recursos/ vínculo.

Prazo execução: imediato.

Prazo Vigência: Permanente

Foram anexos ao processo os seguintes documentos:

- ✓ Decreto nº 6.209/2022 comissão de avaliação de imóveis;
- ✓ Matrículas dos imóveis envolvidos;
- ✓ Memorial descritivo;
- ✓ Avaliação dos imóveis;
- ✓ Lei municipal 1.130/2022
- ✓ Termo de referência
- ✓ Parecer Contábil;
- ✓ Autorização para abertura de processo administrativo de licitação/dispensa;
- ✓ Decreto da Comissão;

O presente processo será submetido à apreciação da Autoridade Superior, para, se assim entender e concordar, promover sua RATIFICAÇÃO.

Jardinópolis, SC, 21 de outubro de 2022

Mauro Francisco Risso
Prefeito Municipal